PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 281/88

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA, na forma que especifica:

Publicado no O DIÁRIO do Paraná.
Nº 4629 em 28/10/88
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO do imóvel constituido pela quadra de terras nº 07-A (sete-A), com área de 2.930,00 metros quadrados, do loteamento denominado "Jardim Social", situado neste Município, à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA, para a edificação de um Centro de Convivência para Idosos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Superintendência Estadual da LBA/PR, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

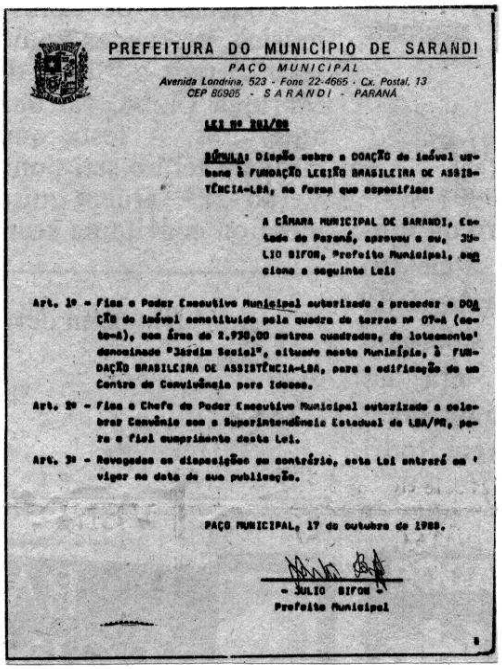
PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1988.

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 281/88 - Autoria - Poder Executivo Municipal

Súmula - Dispõe sobre a Doação de imóvel urbano à Fundação Legião Brasileirade Assistência-LBA, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13

CEP 86905 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 281/88

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóvel urbano à FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JÚLIO SIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO de imóvel constituido pela quadra de terras nº 07-A (sete-a), com Área de 2.930,00 metros quadrados, do loteamento denominado "Jardim Social", situado neste Município, à FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA, para a edificação de um Centro de Convivência para Idosos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Superintendência Estadual da LBA/PR, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de outubro de 1988.

- JULIO SIFON -

Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 17/outubro/1988, enviada ao Poder Executivo e Sancionada na mesma data. Publicada no "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ" - Órgão Oficial do Município em 28/outubro/1988 - Sexta-Feira- Edição nº 4.629.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*